

## **Anexo I**

### **Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19**

#### **Minuta do CONTRATO**

#### **Considerando que:**

1. A situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional por declaração da Organização Mundial de Saúde de 11 de março de 2020, tem vindo a provocar sérios constrangimentos sociais e económicos, importando o cenário de uma recessão económica grave e com um impacto profundo no dia-a-dia das pessoas, das famílias e das instituições.
2. O Município do Porto está fortemente empenhado em tomar as medidas conducentes a minorar as dificuldades e reduzir o impacto das medidas restritivas adotadas, de forma a atenuar os seus efeitos subsequentes, importando, por isso, reforçar, no presente, as medidas de apoio ao movimento associativo que se vê com grandes dificuldades em fazer face às despesas correntes de funcionamento.
3. Tem sido política municipal recusar modelos de subsidiação pura, optando-se por apoiar o tecido social, desportivo e cultural da cidade através de programas específicos que apoiem mais diretamente a atividade, a criação de conteúdos ou de serviços que correspondam ao interesse público mas, face à excecionalidade do momento que vivemos, muitas das associações confrontam-se com graves dificuldades de tesouraria para solver os compromissos com as despesas correntes, dado que muitas se viram a uma paragem forçada.
4. As associações, coletividades e clubes populares continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de

construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão da cidade a diversas dimensões que importa preservar.

5. O Município do Porto entende como necessário, com o objetivo de assegurar que as associações da cidade não ficam totalmente desprotegidas caso sejam afetadas por essas medidas que importam, efetivamente, uma redução do rendimento disponível, adotar uma série de medidas que permitam flexibilizar e adequar uma série de mecanismos já existentes, adaptando-os à nova realidade que vivenciamos.
6. Pretende-se, no essencial, disponibilizar uma linha de apoio de emergência que permita de imediato ajudar as associações a ultrapassar dificuldades de tesouraria que as atingem.

Assim, é celebrado o presente contrato entre:

**Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado pelo Sr. Vereador do Pelouro \_\_\_\_\_, doravante designado por **Município**,

E

**Segunda Outorgante:** \_\_\_\_\_, pessoa coletiva com o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, no Porto, representada neste ato por \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com o cargo de \_\_\_\_\_, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por **Associação**.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal do Porto de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, e ao abrigo do disposto no título F/2 do Código Regulamentar do Município do Porto e da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

Através do presente contrato as partes estabelecem as condições através das quais o **Município** concede o apoio financeiro ao fundo de caixa da tesouraria da **Associação**, no âmbito Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações do Município**

1. No âmbito do presente contrato o **Município** obriga-se a apoiar a **Associação** no âmbito da candidatura apresentada à Linha de Apoio de Emergência às Associações do Porto – COVID.19, através de uma comparticipação financeira no montante máximo de € \_\_\_\_\_ (não sujeito a IVA), que se destina exclusivamente a reforçar o fundo de caixa da tesouraria para pagamento de despesas de gestão corrente da Associação.
2. A verba referida no número anterior será transferida mediante a apresentação das cópias das faturas ou de quaisquer outros documentos comprovativos da aplicação do apoio concedido.
3. Antes de efetuadas as cópias das faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente referidos no número anterior, a Segunda Outorgante deve carimbar ou inscrever nos originais dos documentos, as seguintes indicações: “despesa financiada pelo Município do Porto”, o número de lançamento na contabilidade, a rubrica da despesa e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível apresentar, verbete produzido por *software*

de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada.

4. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real.

5. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pela Segunda Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes da Cláusula Primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com o **Município** tendente ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Entregar documento do qual resulte a execução orçamental e explicitação dos objetivos e resultados alcançados.

### **Cláusula 4ª**

#### **Exclusão de responsabilidade**

1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município;

2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida

contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento, controlo e fiscalização**

1. O acompanhamento da execução do presente contrato será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento do Projeto;
2. O controlo do presente contrato é feito pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução;
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

### **Cláusula 6ª**

#### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres constantes da cláusula terceira determina a cessação automática do apoio previsto na cláusula segunda, sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
2. Se, no termo do prazo do contrato não tiverem sido apresentados documentos justificativos da aplicação do apoio concedido que comprovem a aplicação da totalidade do valor a Segunda Outorgante obriga-se a restituir o montante do apoio cuja aplicação não resultar comprovada;
3. O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo e implica a restituição dos recursos disponibilizados nos termos da Cláusula Segunda;
4. O incumprimento injustificado do presente contrato pela Segunda Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 1 ano.

### **Cláusula 7ª**

#### **Alteração ou Revisão**

Qualquer alteração ou revisão ao presente contrato deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

### **Cláusula 8ª**

#### **Cessação**

1. O presente contrato cessa a sua vigência:

- a) Por caducidade;
- b) Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o protocolo, designadamente, com fundamento em interesse público;
- d) Por incumprimento, pela Segunda Outorgante, das demais cláusulas do presente contrato;

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações relativas a este contrato deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

### **Cláusula 10ª**

#### **Vigência do protocolo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao cumprimento integral das obrigações das partes outorgantes.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Legalidade da despesa**

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental e será suportada pela rubrica: \_\_\_\_\_, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Habilitação**

Em cumprimento do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária regularizada, que se anexam:

- a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Omissões**

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município do Porto e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros;

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais do Município (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

ii. a capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

iii. o processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iv. o nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.



- f) Disponibilizar ao Município todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto nas situações decorrentes de imposição legal ou mediante autorização prévia do Município;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar o Município na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa do Município.

3. O Município notifica a Segunda Outorgante, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato;

4. Para o efeito do disposto no número anterior a Segunda Outorgante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das suas possíveis consequências e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos;

5. Se não for possível remeter toda a informação referida no número anterior simultaneamente, a informação será expedida gradualmente;

6. Finda a vigência do contrato, a Segunda Outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Pelo **Município do Porto**

Pela **Segunda Outorgante**

---

---